



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 967, de 2016, que altera a Lei Nº 613 de 09 de dezembro de 1993, que "Determina que os proprietários de terrenos não edificadas no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas".

O § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no *caput* deste artigo será notificado pelo órgão competente, tendo um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas no § 1º do art. 1º visam trazer maior eficácia da norma que resultará do Projeto de Lei Nº 967/2016, conforme esclarecemos em nosso voto.

Sala das Comissões, em de de 2016.


Deputada TELMA RUFINO